



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.268/2026

“Dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores ocupantes do cargo de Cirurgião-Dentista/Odontólogo no âmbito da Administração Direta do Município de São Mamede-PB, fixando jornadas de 20 (vinte) e 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração proporcional à jornada de trabalho, e dá outras providências.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL de SÃO MAMEDE-PB**, por unanimidade, em sessão realizada no dia **04 de maio de 2026**, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Fica definida a jornada de trabalho dos servidores ocupantes do cargo de Cirurgião-dentista/odontólogo lotados no Município de São Mamede PB, observadas as jornadas de 20 (vinte) e 40 (quarenta) horas semanais, conforme disposto nesta Lei.

Art. 2º- A jornada de trabalho do Cirurgião-dentista/odontólogo poderá ser fixada em 20 (vinte) e 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. A opção pela jornada de 20 ou 40 horas semanais será definida em ato do Chefe do Executivo, com base em necessidades da gestão e na disponibilidade orçamentária.

Art. 3º- A remuneração do Cirurgião-dentista/odontólogo será proporcional à jornada efetivamente cumprida, segundo a seguinte referência:

I – Nas jornadas de 20 (vinte) horas semanais, a remuneração corresponderá à proporção de 50% (cinquenta por cento) do vencimento base fixado em Lei Municipal para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

II – Nas jornadas de 40 (quarenta) horas semanais, o servidor fará jus ao vencimento integral para o cargo previsto na Lei Municipal n.º 1.241/2026, de 17 de março de 2026.

Parágrafo único. As demais vantagens e adicionais serão calculados proporcionalmente à jornada de trabalho e observarão as normas gerais do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e da legislação municipal em vigor.

Art. 4º- Esta Lei não altera a natureza do cargo de Cirurgião-dentista/odontólogo, nem a sua estrutura de carreira, apenas regulamenta a jornada de trabalho e a forma de remuneração, assegurando a compatibilidade com o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e na Lei Orgânica do Município.

Art. 5º- Fica instituído o pagamento do adicional de insalubridade no grau médio, correspondente a 20% (vinte por cento), incidente sobre o salário mínimo fixado em Lei, à classe do Cirurgião-dentista/odontólogo, conforme indicação do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando os seus efeitos aos atos e contratos já em curso.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

São Mamede-PB, 07 de maio de 2026.

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Prefeito Constitucional

Autoria: Poder Executivo.